



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 197/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município incluir em matéria existente da grade curricular dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, no âmbito das Escolas Municipais, ênfase nas relações familiares e no respeito aos idosos.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica determinado que será incluída na matéria escolar de história, na grade do ensino fundamental municipal, especial ênfase para o estudo das relações familiares e respeito ao idoso.

Art. 2º. A matéria de que trata o artigo anterior deverá ser ministrada por docentes especialmente designados pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º. Obrigatoriamente, na matéria estipulada, versará sobre tratamento digno e respeitoso que deverá ser dispensado ao idoso, enaltecendo sua contribuição ao desenvolvimento do País.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer um resgate moral dos idosos brasileiros. É cediço que o tratamento dispensado aos idosos deve-se a fatores inerentes a formação cultural da sociedade, sendo indispensável a intervenção do Poder Público visando sanar eventuais injustiças e inadequado tratamento aos idosos.

A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 11, inciso I, autoriza o Município a organizar seu próprio sistema de ensino e, no artigo 12, da mesma Lei, incumbe o Município a tarefa de elaborar e executar sua proposta pedagógica, como ora tratado.

Dessa forma, visando diminuir o desrespeito ao idoso, muitas vezes perpetrados por crianças e adolescentes que não tiveram razoável base educacional é a presente proposta de lei apresentada.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL